



PROJETO DE LEI N° 1.751, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Altera dispositivo da Lei n° 2.957, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a participação em conselhos e órgãos de deliberação coletiva da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 3°, da Lei n° 2.957, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a participação em conselhos e órgãos de deliberação coletiva da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° É vedada a remuneração, a qualquer título, de servidor ativo, pela participação em órgão de deliberação coletiva ou assemelhado."

Art. 2° Fica vedada a indicação e a nomeação para função de conselheiro, nos Conselhos e Órgãos de deliberação coletiva da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, de:

I - cônjuge ou companheiro(a) de Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado, Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Membro do Ministério Público, Membro do Tribunal de Justiça do Distrito



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Federal e Território, de parlamentares distritais e federais;

II - parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau de Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado, Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Membro do Ministério Público, Membro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território, de parlamentares distritais e federais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2005.